



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 578916/21
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2935/21 - Tribunal Pleno

EMENTA: Homologação de recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo em relatório cujo objetivo era avaliar a gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em relação à campanha de vacinação contra a pandemia do Coronavírus (Covid-19). Excepciona-se a proposta de equalização de na distribuição de vacinas, posto que já procedida e acatada por este Tribunal. Homologação.

1. DO RELATÓRIO

A 3ª ICE - Inspeção de Controle Externo realizou, entre 18 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021, procedimento de fiscalização objetivando *avaliar a gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em relação à campanha de vacinação contra a pandemia do Coronavírus (Covid-19)*.

Segundo consta no Relatório da 3ª ICE, *a relevância e oportunidade do tema, riscos envolvidos e dos benefícios gerados à comunidade, consignou-se a realização deste trabalho no planejamento desta unidade técnica.*

O objetivo da fiscalização foi avaliar as ações adotadas pela SESA quanto à obediência às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Vacinação, levando-se em consideração suas atribuições de coordenação estadual, de recebimento, armazenamento e distribuição dos imunizantes, bem como a disponibilização destas informações no portal de transparência Coronavírus do Estado. O período abrangido pela fiscalização foi de janeiro a junho de 2021.

Foram três as temáticas que orientaram a fiscalização: *i) Transparência no que tange à vacinação; ii) Distribuição das vacinas aos Municípios do Estado; iii) Ações de controle de vacinas.*

Após reuniões com gestores e servidores da SESA, por meio de plataformas virtuais, levantou-se a legislação aplicável, dentre outros procedimentos.

A fim de analisar a transparência das ações, foi avaliada a disponibilidade e o detalhamento de informações no Portal da Transparência do Estado e no sítio www.coronavirus.pr.gov.br, criado especialmente para divulgar as medidas tomadas pelo Governo do Estado no enfrentamento à pandemia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Esclareceu que na fase de execução dos trabalhos, os apontamentos preliminares foram encaminhados aos gestores da SESA, por meio do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA), a fim de dar conhecimento e oportunizar manifestação. As análises dos comentários recebidos por parte do gestor, bem como as propostas de recomendações, constam consolidadas no Capítulo 3 deste Relatório.

Destacou como limitação para realização dos trabalhos a impossibilidade de se realizar visitas *in loco*, devido à necessidade de distanciamento social, visando à prevenção de contágio do novo Coronavírus (Covid-19). Todavia, as consequências dessa limitação foram de baixo impacto para os resultados do trabalho.

Assegurou que iniciada a campanha e imunização conforme definida no Plano Nacional de Imunizações (PNI), caberia à gestão estadual, por meio da SESA:

- ❖ A coordenação do componente estadual do PNI;
- ❖ Organizar a logística de distribuição de vacinas, seringas e agulhas e a rede de frio em seu território;
- ❖ O provimento de seringas e agulhas para a vacinação de rotina;
- ❖ A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Destacou ainda a legislação aplicável (f. 07 – peça 03).

Consta do relatório uma tabela (f. 09 – peça 03) com os achados de fiscalização, a qual, por pertinente, copio:

QUADRO 1: SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

ITEM	Nº APA	TÍTULO DO ACHADO
3.1	16283	Fragilidades no Portal de Transparência Coronavírus
3.2	18510	Fragilidades de informações concernentes à vacinação contra a COVID-19 no Portal de Transparência Coronavírus do Estado
3.3	18833	Distribuição desigualitária de vacinas anticovid-19 aos municípios do Estado
3.4	18953	Ausência de ações de gestão pela SESA em relação às perdas de vacinas anticovid-19

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em julho/2021.

No que diz respeito ao achado 3.1 - **FRAGILIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CORONAVÍRUS (APA 16283)** – a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 12 – peça 03):

Diante das fragilidades no portal de transparência coronavírus, em desacordo o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021; arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011; arts. 1º, 2º, §7º, inciso VIII da Lei Estadual nº 16.595/2010; em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no portal de transparência; sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

Disponibilizar no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

- a) Os demonstrativos dos cálculos da distribuição das vacinas para as regionais de saúde e municípios;*
- b) Os saldos de estoques diários de vacinas em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nos Municípios, de forma consolidada e analítica;*
- c) Os saldos de estoques diários de insumos chaves de enfrentamento à pandemia de coronavírus (seringas, oxigênio, medicamentos kit intubação etc.) em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nas Unidades Hospitalares, de forma consolidada e analítica.*

Pertinente ao achado 3.2. - **FRAGILIDADES DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CORONAVÍRUS DO ESTADO (APA 18510)** - a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 17 – peça 03):

Diante das fragilidades de informações concernentes à vacinação contra o covid-19 no portal de transparência coronavírus do Estado; em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021; arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011; arts. 1º, 2º, §7º, inciso VIII da Lei Estadual nº 16.595/2010; item 6.3.4, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19; em razão ausência de diligência por parte do órgão responsável, ao não registrar de forma tempestiva e de acordo com a legislação vigente, as informações necessárias relacionadas à vacinação do COVID-19; recomenda-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

Disponibilizar no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

- a) informações em tempo real toda a movimentação de estoque de doses de vacinas (entrada e saída), considerando, inclusive as D-2 (segunda dose), que permanecem armazenadas no Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR e aguardando para serem distribuídas às Regionais de Saúde;*
- b) quantitativo, por município e o total de perdas operacionais por falha técnica e física, tendo por base as características específicas das*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vacinas, registrados no SI-PNI/DATASUS, como forma de subsidiar a avaliação do movimento de estoque e as perdas dos imunizantes.

Em relação ao achado 3.3. - **DISTRIBUIÇÃO DESIGUALITÁRIA DE VACINAS ANTICOVID-19 AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO (APA 18833)** - a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 17 – peça 03):

Diante da distribuição desigualitária de vacinas anticovid-19 aos municípios do Estado, em desacordo com os contidos nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; em razão da ausência de critério igualitário para a realização dos cálculos de distribuição; recomenda-se à SESA a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

a. Equalize a distribuição das vacinas aos municípios, tendo como foco o critério populacional, dando-se vazão ao andamento da imunização de acordo com a faixa etária da população;

b. Que a metodologia ora desenvolvida pela SESA para distribuição de vacinas à população em geral (fora dos grupos prioritários) seja aplicada somente às remessas de primeiras doses (D1), assegurando-se a completude dos processos de imunização já iniciados anteriormente;

c. Que seja dado amplo conhecimento aos municípios sobre as mudanças efetuadas, inclusive para que possa haver eventual compatibilização das estruturas de vacinação de acordo com o impacto (acréscimo ou diminuição) no quantitativo de doses a serem recebidas;

d. Que seja estruturado um painel, contendo o calendário de vacinação por faixa etária atualizado de cada município, de preferência com a participação ativa das regionais de saúde da SESA-PR na captação de informação fidedigna junto aos entes municipais, de modo a se possibilitar o monitoramento em tempo real do ritmo da vacinação em todo o Paraná, aproximando-se a realidade ao calendário estadual de vacinação recentemente divulgado.

No que tange ao achado 3.4 - **AUSÊNCIA DE AÇÕES DE GESTÃO PELA SESA EM RELAÇÃO ÀS PERDAS DE VACINAS ANTICOVID-19 (APA 18953)** – a equipe de fiscalização apontou o objeto, o objetivo, a condição, as evidências, o critério, a causa, o efeito, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e, com isso propôs (f. 27 – peça 03):

Diante da ausência de ações de gestão pela SESA em relação às perdas de vacinas anticovid19; em desacordo aos contidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Covid19, Anexo III; no Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19 e arts. 37, 196 e 197



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

da Constituição Federal; em razão da não disponibilização de dados sobre perdas aos Estados e Municípios pela União, por meio do sistema SIPNI e falta de diligência por parte da SESA junto ao Ministério da Saúde para a busca dos dados sobre perdas ocorridas na execução da vacinação; recomenda-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:

a) interaja junto ao Ministério da Saúde visando a disponibilização, por meio do sistema SIPNI, dos dados das perdas ocorridas nos municípios;

b) estabeleça ações de gestão junto aos municípios, no diagnóstico e eliminação de perdas de vacinas.

Apresentados todos os achados concluiu (f. 28 – peça 03) que quanto à transparência das informações sobre a campanha, a atuação da SESA oportuniza melhorias, pois não há disponibilização de informações chaves para o controle social, tais como: movimentações e saldos diários de estoques de vacinas e insumos, quantitativos de perdas e atualização de dados no portal de transparência em tempo real.

Quanto aos cálculos de distribuição de vacinas aos municípios, também há oportunidade de melhorias nos critérios a utilizar em novas remessas, buscando assim um maior equilíbrio de doses entre os Municípios.

Em relação à gestão de perdas de vacinas, há fragilidades passíveis de correção, pois hoje os quantitativos de perdas são inseridos nos cálculos de distribuição, todavia não há o monitoramento da ocorrência destas situações durante a execução da vacinação.

Em razão disso, apresentou a proposta de encaminhamento (f. 29 a 33 – peça 03) de instauração de Processo de Homologação de Recomendações, com as seguintes deliberações à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA):

1. Diante das fragilidades no portal de transparência coronavírus, em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021, nos arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 1º, 2º, § 7º, VIII, da Lei Estadual nº 16.595/2010, em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no portal de transparência; recomendar que: (item 3.1 – APA 16283)

a) Disponibilize no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

(i) Os demonstrativos dos cálculos da distribuição das vacinas para as regionais de saúde e municípios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(ii) Os saldos de estoques diários de vacinas em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nos Municípios, de forma consolidada e analítica;

(iii) Os saldos de estoques diários de insumos chaves de enfrentamento à pandemia de coronavírus (seringas, oxigênio, medicamentos kit intubação etc.) em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nas Unidades Hospitalares, de forma consolidada e analítica.

2. Diante das fragilidades de informações concernentes à vacinação contra a COVID19 no portal de transparência coronavírus do Estado; em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021, nos arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, nos arts. 1º, 2º, § 7º, VIII, da Lei Estadual nº 16.595/2010 e no item 6.3.4, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, em razão ausência de diligência por parte do órgão responsável, ao não registrar de forma tempestiva e de acordo com a legislação vigente, as informações necessárias relacionadas à vacinação da COVID-19; recomendar que: (item 3.2 – APA 18510)

a) Disponibilize no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

(i) Informações em tempo real toda a movimentação de estoque de doses de vacinas (entrada e saída), considerando, inclusive as D-2 (segunda dose), que permanecem armazenadas no Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR e aguardando para serem distribuídas às Regionais de Saúde;

(ii) Quantitativo, por município e o total de perdas operacionais por falha técnica e física, tendo por base as características específicas das vacinas, registrados no SI-PNI/DATASUS, como forma de subsidiar a avaliação do movimento de estoque e as perdas dos imunizantes.

3. Em razão da distribuição desigualitária de vacinas anticovid-19 aos municípios do Estado, em desacordo com o contido nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, diante da ausência de critério igualitário para a realização dos cálculos de distribuição, recomendar que : (item 3.3 – APA 18833)

a) Equalize a distribuição das vacinas aos municípios, tendo como foco o critério populacional, dando-se vazão ao andamento da imunização de acordo com a faixa etária da população;

b) Aplique, a metodologia desenvolvida pela SESA para distribuição de vacinas à população em geral (fora dos grupos prioritários), somente às remessas de primeiras doses (D1), assegurando-se a completude dos processos de imunização já iniciados anteriormente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Dê amplo conhecimento aos municípios sobre as mudanças efetuadas, inclusive para que possa haver eventual compatibilização das estruturas de vacinação de acordo com o impacto (acréscimo ou diminuição) no quantitativo de doses a serem recebidas;

d) Estructure um painel, contendo o calendário de vacinação por faixa etária atualizado de cada município, de preferência com a participação ativa das Regionais de Saúde da SESA na captação de informação fidedigna junto aos entes municipais, de modo a se possibilitar o monitoramento em tempo real do ritmo da vacinação em todo o Paraná, aproximando-se a realidade ao calendário estadual de vacinação recentemente divulgado.

4. Diante da ausência de ações de gestão pela SESA em relação às perdas de vacinas anticovid-19, em desacordo ao contido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Covid-19, Anexo III, no Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19 e no arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal, em razão da não disponibilização de dados sobre perdas aos Estados e Municípios pela União, por meio do sistema SIPNI e falta de diligência por parte da SESA junto ao Ministério da Saúde para a busca dos dados sobre perdas ocorridas na execução da vacinação; recomendar que: (item 3.4 – APA 18953)

a) Interaja junto ao Ministério da Saúde visando a disponibilização, por meio do sistema SIPNI, dos dados das perdas ocorridas nos municípios;

b) Estabeleça ações de gestão junto aos municípios, no diagnóstico e eliminação de perdas de vacinas.

Por fim, sugeriu a este Relator que solicite a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução e, requereu o encaminhamento deste Relatório à SESA após homologado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista o que foi apresentado pela 3ª Inspeção de Controle Externo no presente Relatório de Fiscalização, é possível constatar a possibilidade de aprimoramento na transparência de informações para o controle social efetivo, em especial a atualização de dados em tempo real.

Com relação à distribuição de vacinas aos municípios, aparentemente, ao menos parte das propostas já foi colocada em prática como, por exemplo, a equalização da distribuição de vacinas aos municípios conforme se depreende da notícia veiculada no portal de notícias do Governo do Estado, em 25/06/2021 - **Secretário apresenta nova metodologia de distribuição de vacinas para municípios.**

Ademais, segundo consta no mesmo portal, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a 3ª Inspeção de Controle Externo desta Casa de Contas teriam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aprovado a metodologia de distribuição de vacinas - Tribunal de Contas valida metodologia de distribuição de vacinas no Paraná – notícia confirmada no portal desta Corte de Contas - Atuação do TCE contribui para melhorar a vacinação contra a Covid no Paraná.

Dessa forma, até que se tenha uma comprovação efetiva dos demais subitens apontados no item 3 do Relatório, deixo de acompanhar apenas a proposta 3.a.¹, posto que comprovadamente saneada e acatada por este Tribunal, mantendo, por ora, íntegras as demais recomendações do item que passam a ser ‘renumeradas’.

Por fim, do relatado nos autos, constata-se ainda a possibilidade de melhora nas ações de gestão por parte da SESA, no que diz respeito às perdas de vacinas anticovid-19, conforme preconizado no relatório.

Logo, com exceção da equalização na distribuição de vacinas, a meu ver, irretocáveis são as demais avaliações dos achados assim como as recomendações propostas, motivo pelo qual acolho-as integralmente.

3. DO VOTO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Homologar as seguintes recomendações, propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Relatório de Fiscalização que objetivou avaliar a gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em relação à campanha de vacinação contra a pandemia do Coronavírus (Covid-19):

1. Diante das fragilidades no portal de transparência coronavírus, em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021, nos arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 1º, 2º, § 7º, VIII, da Lei Estadual nº 16.595/2010, em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no portal de transparência; recomendar que: (item 3.1 – APA 16283)

a) Disponibilize no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

(i) Os demonstrativos dos cálculos da distribuição das vacinas para as regionais de saúde e municípios;

¹ *3. Em razão da distribuição desigualitária de vacinas anticovid-19 aos municípios do Estado, em desacordo com o contido nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, diante da ausência de critério igualitário para a realização dos cálculos de distribuição, recomendar que: (item 3.3 – APA 18833)*

a) Equalize a distribuição das vacinas aos municípios, tendo como foco o critério populacional, dando-se vazão ao andamento da imunização de acordo com a faixa etária da população;
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(ii) Os saldos de estoques diários de vacinas em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nos Municípios, de forma consolidada e analítica;

(iii) Os saldos de estoques diários de insumos chaves de enfrentamento à pandemia de coronavírus (seringas, oxigênio, medicamentos kit intubação etc.) em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nas Unidades Hospitalares, de forma consolidada e analítica.

2. Diante das fragilidades de informações concernentes à vacinação contra a COVID19 no portal de transparência coronavírus do Estado; em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021, nos arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, nos arts. 1º, 2º, § 7º, VIII, da Lei Estadual nº 16.595/2010 e no item 6.3.4, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, em razão ausência de diligência por parte do órgão responsável, ao não registrar de forma tempestiva e de acordo com a legislação vigente, as informações necessárias relacionadas à vacinação da COVID-19; recomendar que: (item 3.2 – APA 18510)

a) Disponibilize no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

(i) Informações em tempo real toda a movimentação de estoque de doses de vacinas (entrada e saída), considerando, inclusive as D-2 (segunda dose), que permanecem armazenadas no Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR e aguardando para serem distribuídas às Regionais de Saúde;

(ii) Quantitativo, por município e o total de perdas operacionais por falha técnica e física, tendo por base as características específicas das vacinas, registrados no SI-PNI/DATASUS, como forma de subsidiar a avaliação do movimento de estoque e as perdas dos imunizantes.

3. Em razão da distribuição desigualitária de vacinas anticovid-19 aos municípios do Estado, em desacordo com o contido nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, diante da ausência de critério igualitário para a realização dos cálculos de distribuição, recomendar que: (item 3.3 – APA 18833)

a) Aplique, a metodologia desenvolvida pela SESA para distribuição de vacinas à população em geral (fora dos grupos prioritários), somente às remessas de primeiras doses (D1), assegurando-se a completude dos processos de imunização já iniciados anteriormente;

b) Dê amplo conhecimento aos municípios sobre as mudanças efetuadas, inclusive para que possa haver eventual compatibilização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

das estruturas de vacinação de acordo com o impacto (acréscimo ou diminuição) no quantitativo de doses a serem recebidas;

c) Estructure um painel, contendo o calendário de vacinação por faixa etária atualizado de cada município, de preferência com a participação ativa das Regionais de Saúde da SESA na captação de informação fidedigna junto aos entes municipais, de modo a se possibilitar o monitoramento em tempo real do ritmo da vacinação em todo o Paraná, aproximando-se a realidade ao calendário estadual de vacinação recentemente divulgado.

4. Diante da ausência de ações de gestão pela SESA em relação às perdas de vacinas anticovid-19, em desacordo ao contido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Covid-19, Anexo III, no Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19 e no arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal, em razão da não disponibilização de dados sobre perdas aos Estados e Municípios pela União, por meio do sistema SIPNI e falta de diligência por parte da SESA junto ao Ministério da Saúde para a busca dos dados sobre perdas ocorridas na execução da vacinação; recomendar que: (item 3.4 – APA 18953)

a) Interaja junto ao Ministério da Saúde visando a disponibilização, por meio do sistema SIPNI, dos dados das perdas ocorridas nos municípios;

b) Estabeleça ações de gestão junto aos municípios, no diagnóstico e eliminação de perdas de vacinas.

3.2. Determinar a elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução;

3.3. Encaminhar este Relatório à SESA para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Homologar as seguintes recomendações, propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Relatório de Fiscalização que objetivou avaliar a gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em relação à campanha de vacinação contra a pandemia do Coronavírus (Covid-19):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Diante das fragilidades no portal de transparência coronavírus, em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021, nos arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 1º, 2º, § 7º, VIII, da Lei Estadual nº 16.595/2010, em razão de ausência de rotina operacional e informatizada para disponibilização de dados no portal de transparência; recomendar que: (item 3.1 – APA 16283)

a) Disponibilize no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

(i) Os demonstrativos dos cálculos da distribuição das vacinas para as regionais de saúde e municípios;

(ii) Os saldos de estoques diários de vacinas em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nos Municípios, de forma consolidada e analítica;

(iii) Os saldos de estoques diários de insumos chaves de enfrentamento à pandemia de coronavírus (seringas, oxigênio, medicamentos kit intubação etc.) em quantidades e valores, considerando os totais existentes no CEMEPAR, nas Regionais de Saúde e nas Unidades Hospitalares, de forma consolidada e analítica.

2. Diante das fragilidades de informações concernentes à vacinação contra a COVID19 no portal de transparência coronavírus do Estado; em desacordo com o contido no art. 14 da MP nº 1.026/2021, nos arts. 5º, 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, nos arts. 1º, 2º, § 7º, VIII, da Lei Estadual nº 16.595/2010 e no item 6.3.4, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, em razão ausência de diligência por parte do órgão responsável, ao não registrar de forma tempestiva e de acordo com a legislação vigente, as informações necessárias relacionadas à vacinação da COVID-19; recomendar que: (item 3.2 – APA 18510)

a) Disponibilize no Portal da Transparência Coronavírus do Estado, por meio do estabelecimento de rotina operacional e informatizada, os seguintes itens:

(i) Informações em tempo real toda a movimentação de estoque de doses de vacinas (entrada e saída), considerando, inclusive as D-2 (segunda dose), que permanecem armazenadas no Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR e aguardando para serem distribuídas às Regionais de Saúde;

(ii) Quantitativo, por município e o total de perdas operacionais por falha técnica e física, tendo por base as características específicas das vacinas, registrados no SI-PNI/DATASUS, como forma de subsidiar a avaliação do movimento de estoque e as perdas dos imunizantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Em razão da distribuição desigualitária de vacinas anticovid-19 aos municípios do Estado, em desacordo com o contido nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, diante da ausência de critério igualitário para a realização dos cálculos de distribuição, recomendar que: (item 3.3 – APA 18833)

a) Aplique, a metodologia desenvolvida pela SESA para distribuição de vacinas à população em geral (fora dos grupos prioritários), somente às remessas de primeiras doses (D1), assegurando-se a completude dos processos de imunização já iniciados anteriormente;

b) Dê amplo conhecimento aos municípios sobre as mudanças efetuadas, inclusive para que possa haver eventual compatibilização das estruturas de vacinação de acordo com o impacto (acréscimo ou diminuição) no quantitativo de doses a serem recebidas;

c) Estructure um painel, contendo o calendário de vacinação por faixa etária atualizado de cada município, de preferência com a participação ativa das Regionais de Saúde da SESA na captação de informação fidedigna junto aos entes municipais, de modo a se possibilitar o monitoramento em tempo real do ritmo da vacinação em todo o Paraná, aproximando-se a realidade ao calendário estadual de vacinação recentemente divulgado.

4. Diante da ausência de ações de gestão pela SESA em relação às perdas de vacinas anticovid-19, em desacordo ao contido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Covid-19, Anexo III, no Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19 e no arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal, em razão da não disponibilização de dados sobre perdas aos Estados e Municípios pela União, por meio do sistema SIPNI e falta de diligência por parte da SESA junto ao Ministério da Saúde para a busca dos dados sobre perdas ocorridas na execução da vacinação; recomendar que: (item 3.4 – APA 18953)

a) Interaja junto ao Ministério da Saúde visando a disponibilização, por meio do sistema SIPNI, dos dados das perdas ocorridas nos municípios;

b) Estabeleça ações de gestão junto aos municípios, no diagnóstico e eliminação de perdas de vacinas.

II. Determinar a elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução;

III. Encaminhar este Relatório à SESA para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 28 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente